

ILMO SR, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE  
SELBACH/RS

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2014

TRAÇADO COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Vila Rio Tigre, s/n, na cidade de Erechim/RS, inscrita no CNPJ sob nº. 00.472.805/0001-38, por seu representante legal Sr, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA em epígrafe, com fulcro no art. 41, § 2º da Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

*DOS FATOS*

A impugnante pretende participar do certame alhures citado, restando impedida sua habilitação, em tese, por conta da exigência, no item 3.1.3, alínea "d", de certidão negativa de protestos na sede da proponente.

Tempestivamente questiona a exigência.

*MÉRITO*

A exigência em voga viola os preceitos da lei de licitações e dá margens a fraudes e distorções.

Deveras, o protesto é ato potestativo e unilateral do sedizente credor, que independe de verificação da real existência ou licitude do crédito.

Por outras palavras, qualquer pessoa pode efetuar protesto contra outra sem que isso signifique que a obrigação objeto do protesto de fato existe efetivamente ou mesmo que é lícito o ato do protesto.

Protestos podem conter dívidas indevidas, abusivas e mesmos desde o início inexistentes, e somente afirmadas, inclusive podendo ser manejado o protesto com intuito de prejudicar o protestado exclusivamente.